



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE EQUIDADE NO ÂMBITO DO
TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NO SUS SERGIPE**

INTRODUÇÃO

O Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS Sergipe foi instituído pela Portaria nº 104 de 18 de junho de 2024, em conformidade com o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no SUS, instituído pela Portaria GM/MS nº 230 de 07 de março de 2023.

O Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS Sergipe é estratégia fundamental para a construção, promoção, fortalecimento e monitoramento de políticas e ações no âmbito do trabalho e da educação no SUS Sergipe que assegurem a equidade de gênero, raça e etnia, o combate ao racismo, etarismo, capacitismo e ao preconceito em todas as suas formas, bem como a valorização das pessoas que trabalham no SUS Sergipe.

Salienta-se que este comitê é um organismo permanente de atuação transversal dentro das políticas de gestão do trabalho e de educação na saúde no âmbito do SUS estadual.

TÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º O Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS Sergipe, instituído pela Portaria nº 104 de 18 de junho de 2024, será regido por este Regimento Interno e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis, abrangendo os principais aspectos para o seu desenvolvimento, organizando sua estrutura institucional, escopo, procedimento, responsabilidades e subordinação.

Art. 2º Este comitê está vinculado à Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe responderá pelo apoio técnico, administrativo e financeiro do comitê.

Art. 3º Cabe ao Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS Sergipe promover, fomentar e acompanhar ações estratégicas de gestão do trabalho e gestão de educação na saúde que possibilitem a conscientização e o incentivo às práticas de gestão de

pessoas e de uma cultura organizacional de promoção da equidade, que contribua para a redução de todas as formas de discriminação e para a valorização das pessoas que trabalham no SUS Sergipe.

Art.4º O Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS Sergipe deverá respeitar o Regimento Interno em seu inteiro teor, bem como qualquer dispositivo legal que lhe for aplicável.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS Sergipe será formado por membros titulares e suplentes.

§1º É recomendável que os membros deste comitê sejam pessoas que trabalham no SUS Sergipe, estejam vinculadas, direta ou indiretamente, às políticas de promoção da equidade e que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação.

§2º Para a integralidade do comitê, cada representação será formada por um titular e um suplente.

Art. 6º Este comitê é formado por representantes das seguintes áreas e coletivos:

I - 1 (uma) vaga para Gestão do Trabalho da Secretaria de Estado da Saúde;

II - 1 (uma) vaga para Gestão da Educação na Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 1 (uma) vaga para Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - 1 (uma) vaga para Atenção Primária da Secretaria de Estado da Saúde;

V - 1 (uma) vaga para Atenção Especializada da Secretaria de Estado da Saúde;

VI - 1 (uma) vaga para Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/SE;

VII - 1 (uma) vaga para Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;

VIII - 1 (uma) vaga para Instituição de Ensino Superior Pública Federal;

IX - 1 (uma) vaga para Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe – SEMS/SE;

X - 3 (três) vagas para Movimentos Sociais;

XI - 1 (uma) vaga para Entidade Sindical; e

XII - 1 (uma) vaga para Conselho Estadual de Saúde.

Art. 7º Para cada vaga será necessária a indicação de um membro titular e de um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º O desligamento de qualquer membro do comitê deverá ser comunicado através de ofício encaminhado à presidência do comitê, bem como ao órgão ou setor que representa, para que possa providenciar sua substituição.

Art. 9º É facultada a participação de outras pessoas que o Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS Sergipe julgar necessário para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

Parágrafo único. Os convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

Art. 10. Os membros do comitê elegerão, a cada 02 (dois) anos, a mesa diretora, composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

§1º A eleição se dará em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim, em votação fechada e presencial com quórum de maioria simples dos membros.

§2º Poderá haver uma recondução do cargo de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, desde que a maioria simples da composição total do comitê manifeste interesse.

§3º Havendo recondução da mesa diretora deste comitê, esta será decidida conforme o parágrafo primeiro.

§4º Em caso de desistência dos membros da mesa diretora, estes serão substituídos pelos seus sucessores, e na ausência desses, será conduzida uma nova eleição para recomposição da mesa.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 11. São atribuições do Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS Sergipe:

I - Colaborar na realização e atualização do diagnóstico situacional da força de trabalho, com ênfase na equidade no âmbito do trabalho e da educação no SUS Sergipe;

II - Subsidiar a gestão estadual para a tomada de decisão com foco na promoção da equidade no âmbito do trabalho e da educação no SUS Sergipe;

III - Construir estratégias para implantação das políticas de promoção à equidade no âmbito do trabalho e da educação no SUS Sergipe; e

IV - Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas para a promoção da equidade no âmbito do

trabalho e da educação no SUS Sergipe.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 12. Compete à presidência do Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS Sergipe:

I - Presidir e coordenar as reuniões ordinárias;

II - Coordenar o planejamento da agenda do comitê;

III - Convocar reuniões extraordinárias;

IV - Estabelecer contatos oficiais com autoridades quando necessário;

V - Convidar representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica;

VI - Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo comitê aos órgãos e/ou instituições afins;

VII - Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos e correspondências, analisadas pelo comitê;

VIII - Representar o comitê em eventos oficiais quando convidada; e

IX - Dirimir os casos omissos, ou seja, não tratados neste regimento.

Art. 13. Compete à vice-presidência do Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS Sergipe:

I - Substituir a presidência quando necessário; e

II - Assessorar a presidência.

Parágrafo único. Na impossibilidade da presença da presidência e vice-presidência, será designado outro membro para esta representação.

Art. 14. Compete ao 1º secretário:

I - Convocar todos os membros para as reuniões ordinárias; e

II - Redigir ata das reuniões.

§1º Na impossibilidade da presença do 1º secretário e do 2º secretário, será designado outro

membro para executar estas atribuições.

§2º A ata das reuniões deverá ser redigida e assinada pelos membros participantes em reunião subsequente.

Art. 15. Compete aos membros:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Integrar grupos de trabalho e colaborar com a execução das atividades propostas;

III - Propor e requerer esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

IV - Participar de treinamentos/capacitações relativos à equidade, quando requisitados;

V - Participar de ações educativas, quando realizadas; e

VI - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse à promoção da equidade no âmbito do trabalho e da educação na saúde no SUS Sergipe.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 16. O Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS Sergipe reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral, de acordo com calendário aprovado em reunião ordinária.

Art. 17. As reuniões deverão ser conduzidas pela presidência ou vice-presidência do comitê.

Art. 18. As reuniões ordinárias e as extraordinárias serão realizadas com a convocação dos membros titulares e suplentes, e convidados quando necessários.

Parágrafo único. A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, podendo esta estar representada pelo titular, pelo suplente ou por ambos.

Art. 19. As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão com a presença da maioria simples dos membros.

Parágrafo único. As decisões e recomendações serão tomadas por maioria simples, onde apenas membros titulares, e na ausência destes, os suplentes, terão direito a voto, cabendo à presidência o voto de desempate.

Art.20. A frequência dos membros será registrada pela lista de presença a cada reunião.

Art. 21. Cada membro poderá se ausentar no máximo a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas num período de um ano.

§1º No caso de ausências em número superior ao estipulado, será comunicado oficialmente à entidade e ao membro para a devida substituição.

§2º O órgão ou entidade representada deverá indicar novo membro (titular e suplente) até a próxima reunião.

Art. 22. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do comitê, com direito a voz na presença do titular e, voz e voto na ausência deste.

Art. 23. As convocações para as reuniões serão feitas via e-mail e via aplicativo de mensagens instantâneas, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias corridos, uma vez que já existe uma agenda definida.

Art. 24. As pautas das reuniões serão encaminhadas com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes das datas das reuniões.

Art. 25. O comitê ficará aberto à participação de pessoas ou entidades desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante convite realizado pelos membros.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Todo membro titular e suplente deverá manter atualizado o seu cadastro junto ao comitê (nome completo, e-mail, telefone celular, endereço e telefone da instituição/órgão representado).

Art. 27. As entidades e órgãos que compõem o comitê poderão substituir seus membros titulares e suplentes a qualquer tempo, mediante ofício dirigido à presidência do comitê.

Art. 28. Os casos omissos deste regimento serão discutidos e resolvidos oportunamente pelo comitê.

Art. 29. Este regimento entrará em vigor após sua publicação em diário oficial.

Art. 30 Este regimento será revisado a qualquer tempo, em caso de necessidade, pelos membros deste comitê em reunião pautada para este fim.

Regimento Aprovado em Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS Sergipe em 27 de novembro de 2024.